



Diretoria de Regulação Econômica - DRE  
Coordenadoria de Saneamento Básico - CSB

---

**NOTA TÉCNICA: 009/2022**

---

Protocolo nº: 19.484.551-0  
Interessado: AGEPAR  
Assunto: Notas técnicas temática n.2 - 2ª Fase - 2ª RTP – Outras Receitas (Versão final)  
Data: *(datado eletronicamente)*

---

## **Nota Técnica 009/2022 – DRE/CSB**

### **Outras Receitas**



Diretoria de Regulação Econômica - DRE  
Coordenadoria de Saneamento Básico - CSB

---

**NOTA TÉCNICA: 009/2022**

---

Protocolo nº: 19.484.551-0  
Interessado: AGEPAR  
Assunto: Notas técnicas temática n.2 - 2ª Fase - 2ª RTP – Outras Receitas (Versão final)  
Data: *(datado eletronicamente)*

---

## Sumário

1. Contexto .....	3
2. Introdução.....	4
3. Referencial Teórico.....	6
3.1. Aspectos tarifários.....	6
3.2. Benchmark dos métodos utilizados para contabilização de outras receitas...	7
4. Metodologia Proposta.....	18
5. Conclusão.....	24

---

**NOTA TÉCNICA: 009/2022**

---

Protocolo nº: 19.484.551-0  
Interessado: AGEPAR  
Assunto: Notas técnicas temática n.2 - 2ª Fase - 2ª RTP – Outras Receitas (Versão final)  
Data: *(datado eletronicamente)*

---

## 1. Contexto

O marco regulatório do saneamento básico, instituído pela Lei Federal nº 11.445/2007, alterado pela Lei Federal nº 14.026/2020, em seu art. 22 define como um dos objetivos da regulação a definição de tarifas que assegurem, tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, quanto a modicidade tarifária por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários. Além disso, em seu art. 23 é previsto para as entidades reguladoras a edição de normas relativas às dimensões técnica, econômica e social da prestação desses serviços, os quais envolverão, dentre outros aspectos, os relacionados à fixação, reajuste e revisão tarifária.

Nessa perspectiva, a Lei Complementar Estadual nº 222/2020, lei de regência institucional da Agepar, prevê, em seu art. 6º, inciso XXIII, que cabe à Agepar desempenhar as competências estabelecidas na Lei Federal nº 11.445/2007 para a regulação e a fiscalização dos serviços de saneamento básico no Estado do Paraná. Assim, a regulação e a definição das tarifas dos serviços de saneamento, dentre eles, os referentes a água e esgoto prestados pela Sanepar, são de competência da Agepar.

Na 1ª Fase da 2ª RTP foram calculados, de forma preliminar, os valores referentes à Outras Receitas (ou receitas acessórias, complementares) com base na metodologia adotada no primeiro ciclo tarifário. Os resultados dos cálculos são apresentados na Nota Técnica 005/2020 disponível no site da Agepar, a qual também

---

**NOTA TÉCNICA: 009/2022**

---

Protocolo nº: 19.484.551-0  
Interessado: AGEPAR  
Assunto: Notas técnicas temática n.2 - 2ª Fase - 2ª RTP – Outras Receitas (Versão final)  
Data: *(datado eletronicamente)*

---

previa para a 2ª Fase da 2ª RTP a reavaliação da metodologia de Outras Receitas, envolvendo a possibilidade de alterar o percentual de compartilhamento adotado, as contas contábeis consideradas, dentre outros itens pertinentes.

Nesse sentido, o conteúdo da presente Nota Técnica contém os resultados dos trabalhos do relatório 1.1.4 do Contrato nº 4.665/2021 firmado entre a Agepar e a empresa LMDM Consultoria Ltda. para auxílio à Agência nos trabalhos da 2ª Fase da 2ª Revisão Tarifária da Sanepar. O estudo contou com análises de benchmarking nacional, avaliação do contexto regulatório em que se insere a Sanepar, e ainda, foi desenvolvido a partir das diretrizes e avaliações da Agepar.

## **2. Introdução**

São denominadas de Outras Receitas as receitas que são absorvidas pelas concessionárias a partir de atividades complementares e/ou adicionais à prestação de serviço público e que, na maioria das vezes, não tem uma estrutura de custos totalmente dissociada da atividade regulada. Segundo a AGEPAR, em Nota Técnica da 2ª RTP<sup>1</sup>, estas receitas estão presentes em vários serviços públicos de redes, tais

---

<sup>1</sup> Disponível em: <<https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuid=@gtf-escriba-agepar@a97a8800-e5bb-448e-ac94-0bba22b3bb52&emPg=true>>. Acesso: 06 de fevereiro de 2022.

---

**NOTA TÉCNICA: 009/2022**

---

Protocolo nº: 19.484.551-0  
Interessado: AGEPAR  
Assunto: Notas técnicas temática n.2 - 2ª Fase - 2ª RTP – Outras Receitas (Versão final)  
Data: *(datado eletronicamente)*

---

como distribuição de energia elétrica, gás canalizado, telecomunicações e saneamento.

Para a agência, no caso dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, Outras Receitas podem ser divididas em três grupos, quais sejam:

- i. **Serviços a usuários** (taxados ou cobráveis): serviços específicos solicitados pelo cliente, que podem ser pagos por uma taxa que cobre parte ou completamente os seus custos. Abrangem serviços tais como ligação de água e esgoto, emissão de 2ª via de fatura, aferição de hidrômetro, limpeza de fossas, realização de projetos e outros. O requisitante é o único beneficiário desses serviços, mas compartilha recursos providos pelas tarifas cobradas do serviço público regulado;
- ii. **Uso compartilhado de infraestrutura**: aluguel das infraestruturas para atividades não prestadas pela concessionária, tais como o aluguel de áreas, teatros, auditórios, equipamentos, incluindo também o compartilhamento de infraestrutura para o serviço de telecomunicação;
- iii. **Serviços adicionais de terceiros**: serviços prestados pela concessionária a terceiros como consultoria, serviços laboratoriais, estudos e análises, assessoramento, capacitação e outros.

No contexto da regulação por incentivos, o objetivo do Regulador, quando permite que a empresa desenvolva outros negócios, é a modicidade tarifária obtida

---

**NOTA TÉCNICA: 009/2022**

---

Protocolo nº: 19.484.551-0  
Interessado: AGEPAR  
Assunto: Notas técnicas temática n.2 - 2ª Fase - 2ª RTP – Outras Receitas (Versão final)  
Data: *(datado eletronicamente)*

---

através da partilha de benefícios entre a empresa prestadora e os consumidores de serviços regulados. Esta divisão de ganhos entre a empresa e os consumidores é possível em função de uma maior eficiência na alocação de recursos, frequentemente em função de uma economia de escopo, que são geradas pelas atividades complementares e adicionais ao serviço regulado. A empresa regulada ganha ao auferir receitas adicionais, os consumidores dos serviços regulados são beneficiados com desconto na tarifa e a sociedade ganha com uma maior oferta destas atividades. Neste sentido, a regulação deve prever metodologias que incentivem a busca e a manutenção destes outros negócios, respeitadas as condições técnicas de segurança e regularidade dos serviços, permitindo a divisão dos benefícios em prol da modicidade tarifária.

### **3. Referencial Teórico**

#### **3.1. Aspectos tarifários**

No Brasil, o compartilhamento de Outras Receitas é frequentemente definido na Revisão Tarifária Periódica – RTP. Este montante de receita adicional, funciona como um redutor da Receita Requerida (soma das parcelas A e B), e conseqüentemente da tarifa, promovendo a sua modicidade. A equação que apresenta a forma de consideração de Outras Receitas na tarifa é demonstrada abaixo:

---

**NOTA TÉCNICA: 009/2022**

---

Protocolo nº: 19.484.551-0  
Interessado: AGEPAR  
Assunto: Notas técnicas temática n.2 - 2ª Fase - 2ª RTP – Outras Receitas (Versão final)  
Data: *(datado eletronicamente)*

---

$$Tarifa = \frac{Receitas\ Requeridas - Outras\ Receitas}{Mercado\ de\ Referência}$$

O nível de compartilhamento de Outras Receitas deve ser equilibrado entre a concessionária e os consumidores de modo a beneficiar ambos. Caso o nível de compartilhamento seja muito elevado, haverá uma redução de atratividade econômica para a concessionária, ensejando um cenário de baixo incentivo à execução de atividades complementares/adicionais. Ao longo do tempo a própria rubrica de Outras Receitas pode crescer um pouco ou mesmo decrescer em função de eventual baixo incentivo à provisão destes serviços úteis à sociedade. Em contrapartida, caso o nível de compartilhamento seja demasiadamente reduzido, os consumidores dos serviços regulados não serão beneficiados de forma adequada.

### **3.2. Benchmark dos métodos utilizados para contabilização de outras receitas**

Nesta seção é apresentado a pesquisa de benchmarking das metodologias para tratamento regulatório dos valores de Outras Receitas dos principais reguladores infranacionais.

#### **3.2.1. ADASA/SEF/COEE: Manual de revisão tarifária periódica 2021**

**Diretoria de Regulação Econômica - DRE**  
Coordenadoria de Saneamento Básico - CSB

---

**NOTA TÉCNICA: 009/2022**

---

Protocolo nº: 19.484.551-0  
Interessado: AGEPAR  
Assunto: Notas técnicas temática n.2 - 2ª Fase - 2ª RTP – Outras Receitas (Versão final)  
Data: *(datado eletronicamente)*

---

Em Nota Técnica, de seu MRTP de 2021<sup>2</sup>, a Agência Reguladora de águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal (ADASA) considera por Outras Receitas aquelas provenientes de atividades complementares ou adicionais não relacionadas à prestação de serviço (por exemplo, alienação de bens em geral e serviços de consultoria) e atividades complementares ou adicionais relacionadas, direta ou indiretamente, com a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário como, por exemplo, serviços de ligação e religação da rede, e conservação e reparos de hidrômetros.

Define-se que as receitas provenientes destes tipos de serviços devem ser parciais ou totalmente compartilhadas com os usuários dos serviços no momento da Revisão Tarifária Periódica, contribuindo para a redução das tarifas pagas pelos usuários, ou seja, para a modicidade tarifária. O percentual de compartilhamento foi definido considerando a origem da receita e a cobertura de seus custos pela tarifa. As receitas das atividades cujos custos já estão cobertos pela Receita Requerida serão totalmente destinadas à modicidade tarifária, para que a Concessionária não seja remunerada em duplicidade.

Ainda no mesmo documento, a ADASA estabelece que, para os demais itens, os percentuais de compartilhamento propostos foram estabelecidos de acordo com o

---

<sup>2</sup> Disponível em: <[https://www.adasa.df.gov.br/images/storage/legislacao/Res\\_ADASA/2021/Res\\_01/Nota\\_Tecnica\\_n\\_03\\_2021.pdf](https://www.adasa.df.gov.br/images/storage/legislacao/Res_ADASA/2021/Res_01/Nota_Tecnica_n_03_2021.pdf)>. Acesso: 06 de fevereiro de 2022.

**Diretoria de Regulação Econômica - DRE**  
**Coordenadoria de Saneamento Básico - CSB**

**NOTA TÉCNICA: 009/2022**

Protocolo nº: 19.484.551-0  
 Interessado: AGEPAR  
 Assunto: Notas técnicas temática n.2 - 2ª Fase - 2ª RTP – Outras Receitas (Versão final)  
 Data: *(datado eletronicamente)*

objetivo de incentivar ou desincentivar a Concessionária a realizar a respectiva atividade. Desta forma, o cálculo do valor de outras receitas proposto no MRTTP 2021 se dá nos seguintes passos:

- a) Apuração da movimentação das contas contábeis, líquidas de tributos;
- b) Atualização do valor mensal de movimentação pelo IPCA;
- c) Cálculo da média dos valores mensais atualizados;
- d) Anualização do último passo multiplicando a média por 12;
- e) Multiplicação do valor obtido pelo percentual de repasse à modicidade tarifária. O percentual de repasse varia de 30% a 100%, de acordo com lista (vide Tabela 1) das atividades não relacionadas à atividade fim da concessionária.

**Tabela 1 - Relação de contas contábeis e percentual de repasse de Outras Receitas - ADASA**

Relação de contas contábeis e percentual de repasse de Outras Receitas		
Descrição	Conta Contábil	Repasse para modicidade
<b>Abastecimento de Água</b>		
Ligações de água	31.0201.0101.0000.000	100%
Taxa de Religação	31.0201.0102.0000.000	100%
Conservação e Reparos Hidrômetros	31.0201.0103.0000.000	100%
Remanej, Hidrom e Ramais Prediais	31.0201.0104.0000.000	100%
Outras Receitas Diversos	31.0201.0107.0000.000	100%
Consertos	31.0201.0108.0000.000	100%
<b>Esgotamento Sanitário</b>		
Ligações de Esgotos	32.0201.0101.0000.000	100%
Esgotamento de Fossas	32.0201.0102.0000.000	100%
Desobstrução de Consertos e Reparos	32.0201.0103.0000.000	100%
Remanejamento de Ramais Prediais	32.0201.0104.0000.000	100%

**Diretoria de Regulação Econômica - DRE**  
**Coordenadoria de Saneamento Básico - CSB**

**NOTA TÉCNICA: 009/2022**

Protocolo nº: 19.484.551-0  
 Interessado: AGEPAR  
 Assunto: Notas técnicas temática n.2 - 2ª Fase - 2ª RTP – Outras Receitas (Versão final)  
 Data: (datado eletronicamente)

Outras Receitas Diversas <sup>1</sup>	***	100%
<b>Outras receitas não relacionadas aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário</b>		
Receita de Difícil Recebimento <sup>2</sup>	***	% do aging calculado para a RTP em processamento
Serviços de Consultoria	34.0204.0000.0000.000	50%
Alienação de bens de concessão	34.0205.0100.0000.000	100%
Alienação de bens, exceto os bens da concessão	34.0205.0200.0000.000	50%
Aluguel do teatro	34.0207.0101.0000.000	30%

Obs. <sup>1</sup> Deverá ser criada conta contábil específica para registro de outras Receitas Diversas de esgotamento sanitário, se houver.

Obs. <sup>2</sup> Deverá ser criada conta contábil específica nos grupos de receita 31 e 32, para registro segregado da receita de difícil recebimento.

Fonte: ADASA/SEF/COEE, NT N.º 3/2021.

Ademais, para conferir maior transparência das informações, a Agência propõe a criação de contas contábeis específicas para registro de outras receitas diversas de esgotamento sanitário e receitas de difícil recebimento nos grupos Receitas do Serviço de Abastecimento de Água e Receitas do Serviço de Esgotamento Sanitário.

### **3.2.2. ARSAE: 2ª Revisão tarifária periódica (RTP)**

A Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (ARSAE) estabeleceu, em sua 2ª RTP<sup>3</sup>, quais as considerações empregadas para a avaliação do item Outras Receitas. A Agência cita em documento a Lei 8.987/1995, cujo Art. 11 refere-se à consideração dessas receitas

<sup>3</sup> Disponível em: <[http://www.arsae.mg.gov.br/images/documentos/audiencia\\_publica/32/ finais/NT\\_CRE\\_01\\_2021\\_ReconstrucaoReceitaTarifaria\\_PosAP.pdf](http://www.arsae.mg.gov.br/images/documentos/audiencia_publica/32/ finais/NT_CRE_01_2021_ReconstrucaoReceitaTarifaria_PosAP.pdf)>. Acesso: 06 de fevereiro de 2022.

---

**NOTA TÉCNICA: 009/2022**

---

Protocolo nº: 19.484.551-0  
Interessado: AGEPAR  
Assunto: Notas técnicas temática n.2 - 2ª Fase - 2ª RTP – Outras Receitas (Versão final)  
Data: *(datado eletronicamente)*

---

como um redutor da receita tarifária necessária para a prestação dos serviços. Assim, dada a necessidade de avaliação das receitas de outras fontes para a definição da receita tarifária de água e de esgoto, descrevem quais as considerações empregadas pela agência para a avaliação do item “Outras Receitas”.

A agência define que, no caso específico do serviço de resíduos sólidos, que não é diretamente relacionado aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, os custos associados serão expurgados da composição dos custos operacionais considerados na construção da receita tarifária. Isso é possível pelo fato da contabilidade por municípios da Copasa apresentar os custos incorridos com esse serviço de forma separada. Ainda assim, dado que a Copasa auferir ganhos de escopo ao prestar esse serviço conjuntamente com a concessão de água e esgotamento sanitário, metade do excedente de receita auferido com a prestação desse serviço será considerada para a modicidade tarifária, reduzindo a necessidade de receita tarifária, conforme disposto na legislação transcrita acima.

As receitas do subgrupo “receitas operacionais indiretas” se referem basicamente aos serviços de água e esgoto não tarifados, como desligamento e religação de água, verificação de hidrômetro, serviços laboratoriais, etc. Considerando que a análise de eficiência dos custos operacionais reconhecidos na tarifa pode fazer com que os custos atrelados a estas receitas não sejam totalmente cobertos, será mantido com o prestador um percentual dessas receitas igual ao calculado para o Custo Médio Ponderado de Capital (WACC) regulatório, sendo o restante revertido



Diretoria de Regulação Econômica - DRE  
Coordenadoria de Saneamento Básico - CSB

---

NOTA TÉCNICA: 009/2022

---

Protocolo nº: 19.484.551-0  
Interessado: AGEPAR  
Assunto: Notas técnicas temática n.2 - 2ª Fase - 2ª RTP – Outras Receitas (Versão final)  
Data: *(datado eletronicamente)*

---

para a modicidade tarifária. Desta forma, caso a empresa seja eficiente, perceberá uma parcela de lucro na prestação dos serviços atrelados às receitas operacionais indiretas. Caso contrário, essa parcela poderá ser consumida na cobertura dos custos não reconhecidos na tarifa.

No caso das receitas de aluguéis, alienação de ativos, devoluções, receitas de assistência e cooperação técnica e outras similares, seus custos estão integralmente cobertos nas tarifas. Por isso, essas receitas serão totalmente consideradas para a modicidade tarifária na aferição do equilíbrio econômico-financeiro. Ressalta-se que os ativos imobilizados são amortizados e remunerados nas tarifas, de modo que, se as receitas de aluguéis e de alienação de ativos, por exemplo, fossem mantidas com o prestador, haveria duplo pagamento e remuneração desses ativos.

Em relação às indenizações e ressarcimentos pagos por terceiros, a ARSAE entende que quaisquer gastos incorridos pela Copasa para recuperar os prejuízos causados por terceiros serão capturados pela metodologia adotada pela agência reguladora para definição dos custos considerados nas tarifas. Porém, se o gasto em questão fosse relacionado a substituição de um bem, seria necessário analisar caso a caso se o ativo em questão já foi ou terá sido totalmente amortizado nas tarifas antes da próxima revisão tarifária, lembrando que o prestador continuará recebendo valor referente à quota de depreciação deste bem até o final do ciclo tarifário. Este montante, por sua vez, poderia ser utilizado pelo prestador para a reposição deste bem. Dada a inviabilidade de se efetuar essa análise caso a caso, segregando e

---

**NOTA TÉCNICA: 009/2022**

---

Protocolo nº: 19.484.551-0  
Interessado: AGEPAR  
Assunto: Notas técnicas temática n.2 - 2ª Fase - 2ª RTP – Outras Receitas (Versão final)  
Data: *(datado eletronicamente)*

---

classificando a origem dos valores registrados nas rubricas de indenizações e ressarcimentos e cruzando esses valores com as informações de cada ativo no banco patrimonial para que fossem mantidos com a Copasa apenas os valores devidos, a agência optou pela reversão do percentual de 50%.

Os descontos auferidos pelo prestador e contabilizados como receita serão revertidos aos usuários, da mesma forma que ocorreria naturalmente se fossem contabilizados como redutores das respectivas despesas.

Já as receitas de juros por impontualidade serão mantidas integralmente com o prestador, de modo a compensá-lo pela defasagem entre vencimento e recebimento das faturas. Por outro lado, as multas por atraso ou outras sanções aos usuários, que têm por objetivo inibir comportamentos indesejáveis, serão revertidas integralmente em redução das tarifas, já que não possuem custo associado.

Quanto aos royalties, há a necessidade de incentivar o prestador a desenvolver projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação em alinhamento à inclusão do Programa Regulatório de PDI como um dos Programas Especiais que compõem a Receita Tarifária. Assim, para além do prestador obter vantagens financeiras do desenvolvimento de tecnologias que gerem melhorias operacionais e ganhos de eficiência, ele deve reter parte das receitas da exploração dessas tecnologias para que tenha incentivos na execução do programa. Por outro lado, como parte do risco associado à execução destes projetos já está sendo financiado pelos usuários via tarifa, é necessário que os lucros obtidos destas atividades sejam compartilhados.

---

**NOTA TÉCNICA: 009/2022**

---

Protocolo nº: 19.484.551-0  
Interessado: AGEPAR  
Assunto: Notas técnicas temática n.2 - 2ª Fase - 2ª RTP – Outras Receitas (Versão final)  
Data: *(datado eletronicamente)*

---

Portanto, as receitas de royalties serão revertidas em 50% para a modicidade tarifária, ficando a outra metade com o prestador, de forma que ele poderá obter lucros adicionais a partir do sucesso de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Os rendimentos de aplicações financeiras e outras receitas financeiras diversas serão mantidos integralmente com o prestador.

Por fim, os recursos recebidos do Programa de Despoluição de Bacias Hidrográficas (Prodes) da Agência Nacional de Águas (ANA) e outras subvenções governamentais, a princípio, serão integralmente revertidos aos usuários.

Especificamente no caso das receitas do Prodes, o cálculo do valor a ser revertido levará em consideração, não o valor contábil dos últimos 12 meses, mas a totalidade dos valores recebidos após a apuração feita na revisão anterior, dividida pelo número de anos do próximo ciclo, para que o valor integral seja revertido à modicidade. Em observância às regras do Prodes, os valores apenas deixarão de ser revertidos para a modicidade tarifária se a Copasa comprovar sua utilização para antecipação do cronograma de implantação de estações de tratamento de esgotos. Neste caso, esses investimentos deverão ser marcados como não onerosos no banco patrimonial. A agência institui que, da mesma forma, no caso de qualquer subvenção destinada especificamente à execução de determinada obra, seu valor não será revertido em redução das tarifas, cabendo à Copasa prestar tal informação à Agência e garantir que os ativos constituídos com esses recursos sejam classificados como

**Diretoria de Regulação Econômica - DRE**  
 Coordenadoria de Saneamento Básico - CSB

**NOTA TÉCNICA: 009/2022**

Protocolo nº: 19.484.551-0  
 Interessado: AGEPAR  
 Assunto: Notas técnicas temática n.2 - 2ª Fase - 2ª RTP – Outras Receitas (Versão final)  
 Data: *(datado eletronicamente)*

não onerosos no banco patrimonial, pois não são passíveis de remuneração nas tarifas. A

Tabela 2 resume as regras regulatórias da Arsa para Outras Receitas.

**Tabela 2 - Tratamento dado às Outras Receitas - ARSAE**

<b>Grupo (5): Outras Receitas</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Métrica de Cálculo</b>	
		<b>% Reversão</b>	<b>Cálculo</b>
Receitas Operacionais Indiretas	Receitas de serviços não tarifados, líquidas de PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre essas receitas.	100% - WACC	Valores registrados na contabilidade nos últimos doze meses, exceto para as receitas do Prodes.
Receitas de Resíduos Sólidos	Receitas do serviço de resíduos sólidos, líquidas de PIS/Pasep, Cofins e ISSQN incidentes sobre essas receitas.	50% do excedente (receita - custo)	
Receitas Financeiras	Descontos auferidos e multas por impontualidade	100%	
	Royalties	50%	
	Juros por impontualidade, rendimentos de aplicações e receitas financeiras diversas	0%	
Outras receitas diversas	Indenizações e ressarcimentos	50%	
	Multas e sanções ao usuário, renda de aluguéis, ganhos na alienação de ativos, devoluções, receitas de assistência e cooperação técnica, subvenções governamentais, Prodes e outras diversas	100%	

Fonte: ARSAE, NT-CRE-01/2021.



Diretoria de Regulação Econômica - DRE  
Coordenadoria de Saneamento Básico - CSB

---

**NOTA TÉCNICA: 009/2022**

---

Protocolo nº: 19.484.551-0  
Interessado: AGEPAR  
Assunto: Notas técnicas temática n.2 - 2ª Fase - 2ª RTP – Outras Receitas (Versão final)  
Data: *(datado eletronicamente)*

---

Para se estabelecer o valor das Outras Receitas a ser considerado na construção das tarifas, a agência afere o valor incorrido com cada item nos doze meses do P0 e, em seguida, verificada a sua coerência em relação ao histórico dos últimos anos comparado a valores presentes. Sendo percebida alguma atipicidade, o prestador será questionado para se avaliar a necessidade de algum ajuste nos valores de referência.

O valor de Outras Receitas que for considerado na apuração da receita tarifária necessária será mantido fixo ao longo do ciclo tarifário de quatro anos, com atualização apenas pela inflação. Naturalmente, o valor também sofrerá alteração em função da variação de mercado. Para além disso, qualquer variação para mais ou para menos no patamar de outras receitas ao longo do ciclo tarifário será absorvida pelo prestador. Por exemplo, todo o mais constante, se o prestador decidir deixar de prestar um serviço que antes gerava um excedente de receita em relação ao seu custo, a receita total auferida (receita tarifária + outras receitas) não será suficiente para a cobertura do custo total. Da mesma forma, se o prestador passar a oferecer um serviço que antes não era oferecido e este gerar uma receita maior que seu custo, esse lucro será do prestador durante todo o ciclo tarifário.

---

**NOTA TÉCNICA: 009/2022**

---

Protocolo nº: 19.484.551-0  
Interessado: AGEPAR  
Assunto: Notas técnicas temática n.2 - 2ª Fase - 2ª RTP – Outras Receitas (Versão final)  
Data: *(datado eletronicamente)*

---

### **3.2.3. ARSESP: 2ª Revisão tarifária ordinária (RTO)**

Em sua 2ª RTO<sup>4</sup> a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (ARSESP) institui que as Receitas Indiretas e Outras Receitas são os valores provenientes de atividades complementares e/ou adicionais desenvolvidas pela prestadora que, embora não vinculadas diretamente com a atividade regulada, guardam alguma relação, mesmo que indireta, com o serviço prestado.

Para a Agência, os valores de Receitas Indiretas projetados para o fluxo financeiro se definem por meio da análise dos dados históricos atualizados para a data base, comparados à receita tarifária direta. Desta forma, os dados realizados de Receitas Indiretas no ciclo anterior são a base para o cálculo do percentual médio a ser aplicado para o próximo ciclo tarifário. Com relação às Outras Receitas, o processo é semelhante, mas adota-se a média de valores realizados diretamente e não seu percentual em relação à receita direta tarifária.

A partir da média apurada, os valores devem ser reduzidos anualmente da receita direta, para fins de modicidade tarifária. A diferença entre os valores projetados e os efetivamente realizados no ciclo serão objeto de ajuste compensatório para o ciclo seguinte.

---

<sup>4</sup> Disponível em: <<http://www.arsesp.sp.gov.br/ConsultasPublicasBiblioteca/NT-F-0003-2018.pdf>>. Acesso: 06 de fevereiro de 2022.

---

**NOTA TÉCNICA: 009/2022**

---

Protocolo nº: 19.484.551-0  
Interessado: AGEPAR  
Assunto: Notas técnicas temática n.2 - 2ª Fase - 2ª RTP – Outras Receitas (Versão final)  
Data: *(datado eletronicamente)*

---

Ademais, a Agência Reguladora identificou que concessionária Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) possui outras receitas não operacionais que são auferidas pela empresa, derivadas de eventos como:

- Alienação de ativos, inclusive imóveis;
- Sucata;
- Venda de editais;
- Multas e cauções;
- Serviços técnicos;
- Locação de imóveis;
- Água de reuso;
- Projeto Pura – Programa de Uso Racional da Água.

Considerando que, no cálculo do P0, todos os custos estão incluídos no OPEX projetado, a ARSESP optou por deduzir integralmente o valor das outras receitas da projeção de receita direta requerida para o próximo ciclo tarifário. A projeção dos valores correspondentes às outras receitas será baseada na média histórica observada no ciclo tarifário anterior.

#### **4. Metodologia Proposta**

O primeiro passo para determinar a metodologia a ser adotada e a decisão de compartilhamento das outras receitas entre concessionária e modicidade tarifária foi

---

**NOTA TÉCNICA: 009/2022**

---

Protocolo nº: 19.484.551-0  
Interessado: AGEPAR  
Assunto: Notas técnicas temática n.2 - 2ª Fase - 2ª RTP – Outras Receitas (Versão final)  
Data: *(datado eletronicamente)*

---

identificar cada uma das rubricas de Outras Receitas por meio de questionamento direto à Concessionária para a elucidação de sua natureza.

Após o entendimento das rubricas, a ideia geral para definição de compartilhamento foi determinar uma forma de incentivo para que a Companhia busque cada vez mais receitas para contribuir com a modicidade tarifária, buscando alternativas de serviços que possam através de suas receitas ajudar nos custos do serviço como um todo, beneficiando indiretamente os usuários.

O percentual estabelecido de compartilhamento com a concessionária foi de 25%, ou seja, um quarto do valor arrecadado com os determinados serviços permanece com a Cia. Esse percentual foi determinado arbitrariamente, pois não há uma teoria específica para defini-lo.

Além disso, algumas rubricas não foram aceitas para fins de compartilhamento com a Concessionária, devendo ser revertidas em sua totalidade para a modicidade tarifária. A justificativa se deu por tratar-se de receitas que não necessitam ser incentivadas ou que são custeadas por penalidades ou subsídios dos próprios consumidores ou contribuintes (verbas federais). A Tabela 3 sintetiza os percentuais de receitas de cada conta a serem revertidas para à modicidade tarifária, reduzindo o montante de Receita Requerida, e, conseqüentemente, a tarifa.

**NOTA TÉCNICA: 009/2022**

Protocolo nº: 19.484.551-0  
 Interessado: AGEPAR  
 Assunto: Notas técnicas temática n.2 - 2ª Fase - 2ª RTP – Outras Receitas (Versão final)  
 Data: *(datado eletronicamente)*

**Tabela 3 - Lista de Rubricas de Outras Receitas e % de Reversão para Modicidade Tarifária - Agepar**

<b>Conta contábil</b>	<b>Conta</b>	<b>% Reversão para Modicidade</b>
<b>Serviços de água</b>		
31-121	Ligações	75%
31-122	Acréscimo por Impontualidade	100%
31-123	Religações	75%
31-124	Conserto de Hidrômetros	75%
31-125	Ampliações	75%
31-126	Sanções	100%
31-128	Outros	75%
31-129	Devolução de valores (DV)	100%
-	Água Industrial	50%
<b>Serviços de esgoto</b>		
31-221	Ligações	75%
31-222	Acréscimo por Impontualidade	100%
31-224	Conserto de Ramais	75%
31-225	Ampliações	75%
31-228	Outros	75%
31-231	Receitas Vinculadas à ANA	100%
<b>Outras receitas operacionais</b>		
33-111	Serviços de Laboratório	75%
33-112	Serviços de Manutenção	75%
33-113	Serviços de Projeto e Assistência Técnica	75%
33-116	Serviços Prestados às Prefeituras	75%
33-117	Serviços de Carga e Descarga	75%
33-118	Insc. Cadastral e Venda de Elem. e Materiais	75%

**Diretoria de Regulação Econômica - DRE**  
Coordenadoria de Saneamento Básico - CSB

**NOTA TÉCNICA: 009/2022**

Protocolo nº: 19.484.551-0  
Interessado: AGEPAR  
Assunto: Notas técnicas temática n.2 - 2ª Fase - 2ª RTP – Outras Receitas (Versão final)  
Data: (datado eletronicamente)

33-212	Indenização e Ressarcimento de Despesas	100%
33-215	Locação de Imóveis	100%
33-216	Cessão para exploração de Serviços Financeiros	75%
33-219	Outras Receitas Menores	75%
-	Faturamento de Serviços Diversos ao Contrato/Atividade Fim	100%
<b>Outras receitas operacionais - indiretas</b>		
33-211	Contribuições e doações particulares	100%
33-213	Contribuições e doações de órgãos públicos	100%
33-214	Ganhos com recuperação de créditos fiscais	100%
33-312	Venda de bens do ativo imobilizado	75%
33-313	Venda de materiais inservíveis	75%

Fonte: Elaboração Agepar, 2022

Quanto a receitas com fornecimento de Água Industrial, entende-se ser uma receita acessória ao contrato e, portanto, com o dever de ser incluída na modicidade tarifaria na proporção de 50%, tanto para seus custos quanto para sua receita, mesma proporção. Quanto a resíduos sólidos urbanos, os quais a Sanepar presta esses serviços em alguns municípios, foi considerado que não devam estar dentro da mesma estrutura jurídica, tanto para seus custos quanto para suas receitas, portanto, não sendo objeto de compartilhamento no âmbito da metodologia de Outras Receitas. Contudo, no caso de uso do sistema de faturamento da SANEPAR para a cobrança de outros serviços, tais como o de resíduos sólidos urbanos, deve ser cobrada pela Concessionária um valor adicional para isso, cuja arrecadação de ser revertida 100% para a modicidade dos consumidores de água e esgoto.

---

**NOTA TÉCNICA: 009/2022**

---

Protocolo nº: 19.484.551-0  
Interessado: AGEPAR  
Assunto: Notas técnicas temática n.2 - 2ª Fase - 2ª RTP – Outras Receitas (Versão final)  
Data: *(datado eletronicamente)*

---

Finalmente, faz-se necessária a delimitação matemática do modo pelo qual serão projetados os valores que comporão a parcela de Outras Receitas no contexto do cálculo da Receita Requerida. Similarmente ao definido na metodologia estabelecida pela Arsesp, é realizada a soma da projeção de cada rubrica classificada como Outras Receitas baseada na média histórica anual do último ciclo multiplicada pelo respectivo percentual de reversão à modicidade. Formalmente:

$$\text{Outras Receitas} = \sum_{i=1}^m MR_i \times \%Reversão_i$$

Em que:

$\%Reversão_i$  é o percentual de reversão para a modicidade tarifária para cada conta  $i$ , conforme indicado na Tabela 3.

$MR_i$  é a média histórica da rubrica  $i$  nos anos do último ciclo e é dada pela equação abaixo, onde  $R_{ij}$  é o valor anual de cada conta  $i$  no ano  $j$  e a variação % do IPCA é calculada de maneira a inflacionar os valores ao nível de preços do ano de revisão tarifária na data base do cálculo.

**Diretoria de Regulação Econômica - DRE**  
Coordenadoria de Saneamento Básico - CSB

---

**NOTA TÉCNICA: 009/2022**

---

Protocolo nº: 19.484.551-0  
Interessado: AGEPAR  
Assunto: Notas técnicas temática n.2 - 2ª Fase - 2ª RTP – Outras Receitas (Versão final)  
Data: *(datado eletronicamente)*

---

$$MRi = \frac{\sum_{j=1}^n R_{ij} \times \Delta\%IPCA}{n}$$

Ainda, é relevante ressaltar que quaisquer possíveis descasamentos verificados entre o projetado e o efetivamente verificado de Outras Receitas durante a aplicação do ciclo devem ser reconhecidos no ciclo subsequente em termos dos ajustes compensatórios.

Portanto, em termos práticos, deve-se calcular as estimativas de receitas dos serviços dos anos de 2021-2024, conforme a Tabela 3 e as descrições matemáticas apontadas acima, e incluí-las na mensuração do preço econômico (P0).

---

**NOTA TÉCNICA: 009/2022**

---

Protocolo nº: 19.484.551-0  
Interessado: AGEPAR  
Assunto: Notas técnicas temática n.2 - 2ª Fase - 2ª RTP – Outras Receitas (Versão final)  
Data: *(datado eletronicamente)*

---

## **5. Conclusão**

O objetivo deste trabalho foi estabelecer a metodologia e os parâmetros para o cálculo de Outras Receitas a serem consideradas e calculados na tarifa final da 2ª RTP. Conforme demonstrado, a parcela “Outras Receitas”, no contexto de uma revisão tarifária, deve refletir por um lado um esquema de incentivos e por outro lado um contrapeso ao nível tarifário. Desta maneira, o percentual tarifário de reversão à modicidade é baseado na percepção do que deve ser concedido ao concessionário e ao consumidor a partir das finalidades que se deseja alcançar. Todavia, não se trata de uma decisão arbitrária, uma vez que há determinadas rubricas em que não há espaço para considerações ulteriores, como é o caso das receitas vinculadas à ANA, por exemplo. Os percentuais definidos também sinalizam incentivos para que a concessionária procure novas fontes de outras receitas e possa capturar algo para si, como ganho adicional, ao mesmo tempo que colabora com estas novas receitas para à modicidade por meio da redução da Receita Requerida, e, conseqüentemente, pela diminuição da tarifa.